



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.233-A DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas destinados ao Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º Cabe ao Superior Tribunal de Justiça, na esfera de sua competência, adotar as providências necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto à distribuição e ao estabelecimento de cronograma anual de implantação dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas criados, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Superior Tribunal de Justiça no orçamento da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2014.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator



ANEXO

(Lei n° , de de de)

Acréscimo de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça.

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	193
CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	15
CJ-2	8
CJ-1	14
FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	12
FC-4	203
FC-2	263